

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

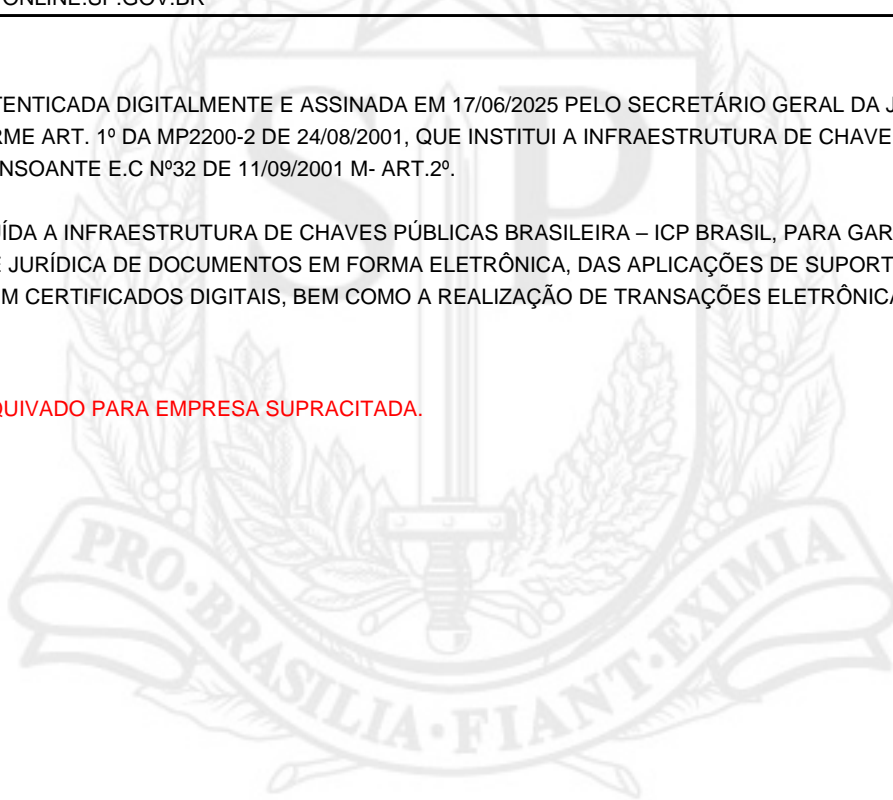
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL ADALAR FINTECH MEIOS DE PAGAMENTOS S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300526686	CNPJ 24.788.118/0001-94	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.188.948/25-8	DATA DO ARQUIVAMENTO 12/06/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 17/06/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 06:02:02	CÓDIGO DE CONTROLE 270208524
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 17/06/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim SPJ2500125366 

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Consolidação da Matriz		
NOME EMPRESARIAL ADALAR FINTECH MEIOS DE PAGAMENTOS S.A.		PORTE Demais
LOGRADOURO AVENIDA AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA		NÚMERO 1571
COMPLEMENTO ANDAR 16	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAULISTANO	CEP 01452918
MUNICÍPIO SÃO PAULO		UF SP
E-MAIL marciomedeiross@ichthysonline.com.br		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 24788118000194	NIRE - SEDE 35300526686
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: LUIZ AUGUSTO MARQUES DE SOUZA MOURA - Responsável DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 562,70 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



ADALAR FINTECH MEIOS DE PAGAMENTOS S.A.

CNPJ Nº **24.788.118/0001-94**

NIRE 35300526686

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 5 de junho de 2025.

DATA, HORA E LOCAL: Aos 5 (cinco) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 11h00, na sede da **Adalar Fintech Meios de Pagamentos S.A.** ("Companhia"), localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.571, conjunto 16-A, andar 16, Edifício Novo Horizonte, São Paulo/SP, CEP 01452-918.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, por estar presente o acionista titular da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia, conforme livro de presença arquivado na sede.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente o Sr. André Felipe de Oliveira Seixas Maia, que convidou para Secretário o Sr. Felipe Monteiro Feliciano.

ORDEM

DO

DIA:

- (i) Aprovar a saída dos acionistas Yim Kyu Lee, Henrique Souza e Silva Peretto e Marcolino Medeiros Junior II do quadro societário da Companhia;
- (ii) Aprovar a cessão da totalidade das ações detidas pelos referidos acionistas ao Sr. André Felipe de Oliveira Seixas Maia;
- (iii) Ratificar a condição de acionista único e administrador do Sr. André Felipe de Oliveira Seixas Maia;
- (iv) Reformar e consolidar o Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações societárias acima.

DELIBERAÇÕES:

O acionista único, por unanimidade de votos, deliberou:

1. Aprovar a saída de Yim Kyu Lee, Henrique Souza e Silva Peretto e Marcolino Medeiros Junior II do quadro societário da Companhia, mediante cessão, a título oneroso, da totalidade das ações por eles detidas ao acionista André Felipe de Oliveira Seixas Maia.
2. Ratificar que, a partir da presente data, André Felipe de Oliveira Seixas Maia passa a ser o único acionista da Companhia, titular da totalidade das 2.539.990 (dois milhões, quinhentas e trinta e nove mil, novecentas e noventa) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas anteriormente da seguinte forma:

Acionistas	Nº de ações	Participação
André Felipe de Oliveira Seixas Maia	1.930.393	76,00%
Henrique Souza e Silva Peretto	203.199	8,00%
Marcolino Medeiros Junior II	203.199	8,00%
Yim Kyu Lee	203.199	8,00%
Total	2.539.990	100,00%

3. Reconhecer e ratificar a condição de administrador único da Companhia, conferindo-lhe todos os poderes estatutários e legais para a gestão, representação e administração da sociedade.

Para atendimento às deliberações supramencionadas, o Estatuto Social devidamente reformado e consolidado é pensado ao final da presente ata, na forma do Anexo I.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, ordenando a lavratura da ata, tendo sido lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

PRESENÇA: Totalidade dos acionistas com direito a voto, são eles: Andre Felipe de Oliveira Seixas Maia, Henrique Souza e Silva Peretto, Marcolino Medeiros Junior II e Yim Kyu Lee.

ASSINATURAS: André Felipe de Oliveira Seixas Maia como Presidente e Felipe Monteiro Feliciano como Secretário.

(Confere com o original lavrado em livro próprio.)

São Paulo, 05 de junho de 2025.

Mesa:

ANDRE FELIPE DE
OLIVEIRA SEIXAS
MAIA:14842711817

Assinado de forma digital por
ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA
SEIXAS MAIA:14842711817
Dados: 2025.06.06 09:50:39
-03'00'

André Felipe de Oliveira Seixas Maia
Presidente

FELIPE MONTEIRO
FELICIANO:356097
77895

Assinado de forma digital
por FELIPE MONTEIRO
FELICIANO:35609777895
Dados: 2025.06.06 09:51:11
-03'00'

Felipe Monteiro Feliciano
Secretário

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL
ADALAR FINTECH MEIOS DE PAGAMENTOS S.A.
CNPJ Nº 24.788.118/0001-94
NIRE 35300526686

(Consolidado conforme Assembleia Geral Extraordinária de 31 de março de 2025 e AGE de 05 de junho de 2025)

CAPÍTULO I – DO NOME, DA SEDE, DO OBJETO E DA DURAÇÃO

Art. 1º – A ADALAR FINTECH MEIOS DE PAGAMENTOS S.A. é uma sociedade anônima, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida pelo presente Estatuto Social e demais dispositivos da legislação brasileira aplicável, em especial pela Lei das Sociedades Anônimas.

Art. 2º – A sociedade tem sede e foro jurídico na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.571, conjunto 16-A, andar 16, Edifício Novo Horizonte, São Paulo/SP, CEP 01452-918, onde terão lugar todos os procedimentos jurídicos.

Parágrafo Único – A sociedade poderá instalar ou extinguir filiais, escritórios, depósitos, em qualquer parte do País, ou no exterior, por decisão de sua Diretoria.

Art. 3º – A Companhia tem por objeto social:

Atividade Principal:

a) Credenciamento de estabelecimentos, pessoa física ou jurídica, para aceitação de instrumento de pagamento na qualidade de credenciadora, atuação como arranjo de pagamento de transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2013 do Banco Central do Brasil (CNAE 82.99-7-99);

Atividades Secundárias:

b) Aluguel, compra e venda de máquinas e equipamentos de uso comercial, para realização de transações em meios eletrônicos de pagamento (CNAE 77.33-1-00, CNAE 77.39-0-99 e CNAE 46.65-6-00);

c) Compra de recebíveis decorrentes de transações em meios eletrônicos de pagamento e outras atividades de serviços financeiros (CNAE 64.99-9-99);

d) Prestação de serviços de gerenciamento e execução de pagamento de remuneração, bem como intermediação na obtenção de linhas de crédito via cláusula mandato e outras atividades auxiliares dos serviços financeiros (CNAE 66.19-3-99);

- e) Atividades de cobranças e informações cadastrais (CNAE 82.911.00);
- f) Prestação de serviços de correspondente bancário (CNAE 66.19-3-02);
- g) Aquisição de direitos creditórios (CNAE 64,99-9-99);
- h) Prestação de serviços de processamento de dados, análise e avaliação de dados cadastrais de pessoas jurídicas e físicas (CNAE 63.99-2-00);
- i) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 62.03.1-00);
- j) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário (CNAE 7490-1-04);
- k) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02.3-00);
- l) Serviço de consultoria em tecnologia da informação (CNAE 62.04.0-00);
- m) Serviços em geral na área de tecnologia da informação em meios eletrônicos de pagamento, tais como: suporte técnico, manutenção, design de produto e outras atividades e serviços de tecnologia da informação e telecomunicações (CNAE 61.90-6-99, CNAE 62.09-1-00 e CNAE 74.10-2-03);
- n) Prestação de serviços de consultoria empresarial, nas áreas de recursos humanos, financeira e gestão de margem de consignação (CNAE 70.20-4-00);
- o) Participações em outras sociedades como sócia quotista ou acionista (Holdings) (CNAE 64.62-0-00 e CNAE 64.61-1-00);
- p) Promoção e venda de produtos e serviços na área de publicidade e pesquisa de mercado (CNAE 73.19-0-02);
- q) Prestação de serviços de tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9-00); e
- r) Sociedades de Fomento Mercantil – Factoring (CNAE 64.91-3-00).

Parágrafo Primeiro – Integram a atividade de arranjo de pagamento:

- (i) prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada à conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e
- (ii) emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros.

Parágrafo Segundo – O objetivo social poderá ser modificado, ampliado ou reduzido, mediante deliberação dos acionistas.

Art. 4º – A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º – O Capital Social é de R\$ 2.539.990,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil e novecentos e noventa reais), dividido em 2.539.990 (dois milhões, quinhentas e trinta e nove mil e novecentas e noventa) ações ordinárias, com direito a voto, todas nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Primeiro – As ações são indivisíveis em relação à sociedade.

Parágrafo Segundo – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Terceiro – A propriedade das ações será comprovada pelo título, decorrente da inscrição do nome do acionista no “Livro de Registro de Ações Nominativas”. Mediante solicitação de qualquer acionista, a Sociedade emitirá certificados de ações que serão válidos quando assinados pelo Diretor Presidente da Sociedade.

Parágrafo Quarto – Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.865/2013:

- (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Companhia;
- (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Companhia, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Companhia;
- (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Companhia; e
- (iv) não compõem o ativo da Companhia, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Art. 6º – Nenhum acionista poderá ceder a terceiros ou a outro acionista as suas ações, sem antes oferecê-las aos demais que, em igualdade de condições e preço, terão prioridade para sua aquisição.

Parágrafo Único – Na proporção de suas respectivas participações, os acionistas terão o direito de preferência na subscrição de ações decorrentes de aumento de capital da Sociedade. Deverá ser observado prazo de decadência de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência, contados a partir da publicação do edital de convocação da assembleia que deliberará sobre o aumento de capital.

Art. 7º – A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanecer em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º – A Assembleia Geral tem a competência prevista na Lei das S.A., devendo-se reunir, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para resolver as questões estabelecidas na Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Art. 9º – A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, quando instalado, ou por um acionista, nos termos do art. 123 da Lei das S.A.

Art. 10 – Os acionistas, depois de instalada a Assembleia, elegerão entre si o Presidente de Mesa, que convidará outro acionista para servir de Secretário. A Assembleia se instala, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Art. 11 – Qualquer pessoa que possua ações da Sociedade devidamente registradas no Livro de Registros de Ações poderá estar presente na Assembleia Geral, mediante apresentação de documento de identidade ao Secretário da Assembleia.

Art. 12 – Os representantes dos acionistas poderão comparecer à Assembleia Geral, devendo apresentar documento de identidade e a respectiva procuração ao Secretário da Assembleia.

Art. 13 – As resoluções da Assembleia Geral, salvo eventos especiais descritos na Lei das S.A., nos artigos seguintes ou em Acordo de Acionistas, deverão ser tomadas pela maioria simples de votos dos acionistas presentes; votos em branco não serão levados em consideração.

Art. 14 – Dependerão da aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) dos acionistas da Companhia as seguintes matérias:

- (i) Venda de todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia, inclusive cessão de uso, alienação, transferência, licenciamento, fora do curso normal dos negócios da Companhia, inclusive, mas não se limitando, a softwares e qualquer outro tipo de propriedade intelectual que pertença à Companhia;
- (ii) Endividamento da Companhia em valores acima de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- (iii) Operações que impliquem em alteração do capital social da Sociedade e autorização para emissão de quaisquer ações, bônus, debêntures, títulos conversíveis ou permutáveis em capital social, opções, bônus de subscrição, partes beneficiárias ou qualquer título de dívida, bem como qualquer mudança de objeto social.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 – A Sociedade será administrada pela Diretoria, composta por no mínimo 01 (um) e no máximo 10 (dez) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado automaticamente até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo Segundo – A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de “Atas das Reuniões da Diretoria”. Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

Parágrafo Terceiro – Em caso de ausência ou impedimento de quaisquer Diretores, temporária ou definitiva, será convocada Assembleia Geral que distribuirá as funções do Diretor ausente ou impedido, através de eleição do substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Quarto – Compete à Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada.

Parágrafo Quinto – A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Art. 16 – A Diretoria terá plenos poderes de administração, representação e gestão dos negócios, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Além das demais matérias submetidas à sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado:

- (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iii) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados por escrito por todos os Diretores.

Parágrafo Terceiro – As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião e o Diretor Presidente terá direito ao voto de desempate, caso necessário.

Parágrafo Quarto – As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.

Art. 17 – Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

Art. 18 – A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante assinatura do Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro – Os instrumentos de mandados outorgados pela Companhia serão sempre assinados mediante assinatura do Diretor Presidente, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a um ano, exceto no caso de mandado judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o caput deste artigo mediante a assinatura isolada de um dos Diretores ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa do Diretor Presidente.

Art. 19 – As procurações deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente e a validade não poderá ser superior a 12 (doze) meses, com exceção às procurações “ad judícia”, que poderão ter validade pelo prazo de trâmite do processo judicial. As procurações deverão conter descrição detalhada dos poderes outorgados aos procuradores da Companhia.

Art. 20 – A Companhia deverá ser representada ou pelo Diretor Presidente ou por quaisquer 2 (dois) Diretores sem designação para validar e/ou assinar, para prática dos atos necessários à execução dos negócios da Companhia, por instrumento público ou particular, cessões de créditos e/ou antecipação de bens ou recebíveis de qualquer natureza.

Parágrafo Único – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais.

Art. 21 – Compete à Diretoria individualizar a remuneração dos Diretores, sempre que a Assembleia Geral fixar globalmente a remuneração dos Diretores.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 – A Sociedade poderá ter um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes. O Conselho Fiscal deverá funcionar somente no exercício fiscal em que for instalado pelos acionistas, nos termos do art. 161 e seguintes da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal perceberão os honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela lei, e estabelecerá, por deliberação majoritária, seu regimento interno.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 23 – O Exercício Social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas.

Parágrafo Primeiro – Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo – Os acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do art. 202 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Terceiro – O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto – A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo Quinto – Observadas as disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar aos acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Sexto – O dividendo será pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO VII – CONSELHO CONSULTIVO

Art. 24 – A Companhia terá um Conselho Consultivo não permanente composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes. O Conselho Consultivo funcionará durante todo o exercício, com o objetivo de aconselhar os Diretores da Companhia na tomada de decisões, nos termos do art. 160 e seguintes da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Consultivo receberão, a título de remuneração, os valores fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo – O Conselho Consultivo exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela lei e estabelecerá, por deliberação majoritária, seu regimento interno.

CAPÍTULO VIII – DIREITO DE VENDA CONJUNTA (TAG ALONG)

Art. 25 – Exceto na hipótese de cessão de quotas entre sócios, caso algum(ns) acionista(s) deseje(m) alienar ações representativas de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia a terceiros, direta ou indiretamente, deverá(ão) notificar, por escrito, os demais acionistas de sua intenção, indicando todas as características do negócio pretendido, especialmente a quantidade de quotas a serem alienadas, preço, forma e condições de pagamento, taxa de juros e correção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de que trata o caput desta Cláusula, será facultado aos demais acionistas, caso optem por não exercer o direito de preferência que lhes é assegurado neste Estatuto Social, requerer que as ações de sua titularidade sejam incluídas na alienação ao terceiro, proporcionalmente ao lote de ações em negociação, nos mesmos termos e condições ajustados pelo(s) acionista(s) vendedor(es) junto ao terceiro interessado.

Parágrafo Segundo – Os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação de que trata o caput desta Cláusula, para manifestar ao(s) acionista(s) vendedor(es), mediante notificação por escrito, sua intenção de venda conjunta nas condições propostas pelo terceiro interessado.

Parágrafo Terceiro – Encerrado o prazo de que trata o Parágrafo Segundo, acima, sem a manifestação de interesse dos acionistas ou com manifestação negativa, o(s) acionista(s)

vendedor(es) ficará(ão) liberado(s) para proceder à alienação, nas condições oferecidas aos demais acionistas, desde que o referido negócio seja realizado no prazo de 90 (noventa) dias imediatamente subsequente, automaticamente prorrogável por igual período de 90 (noventa) dias, os quais o acionista apenas poderá alienar suas quotas mediante nova oferta aos demais acionistas, observado o procedimento previsto nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto – O direito de venda conjunta de que trata esta Cláusula não se aplicará em casos de cessão de ações para uma afilhada, desde que nenhum concorrente da Companhia detenha, direta ou indiretamente, participação societária no capital social da afilhada, caso em que a cessão de ações será considerada nula e inválida e não produzirá quaisquer efeitos em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros. Para os fins deste Parágrafo Quarto, caberá à maioria dos acionistas, excluída a participação do acionista que desejar alienar as ações e observado o princípio de boa-fé, definir se a afilhada possui ou não, em seu quadro societário, um concorrente.

CAPÍTULO IX – DA CONTINUIDADE, MORTE, INTERDIÇÃO, DIVÓRCIO E LIQUIDAÇÃO

Art. 26 – A Sociedade não se dissolverá nos casos de morte, interdição parcial ou total ou divórcio de qualquer acionista, prosseguindo com o(s) acionista(s) remanescente(s), observadas as condições dos parágrafos seguintes e eventual Acordo de Acionistas arquivado na sociedade.

Parágrafo Primeiro – Impõe aos herdeiros e/ou às partes interessadas a obrigação de oferecer aos acionistas remanescentes a preferência de recompra da totalidade ou parcialidade das ações.

Parágrafo Segundo – Não havendo interesse dos acionistas remanescentes em exercer o direito de preferência, os herdeiros e/ou partes interessadas poderão ofertar suas ações a qualquer outro interessado.

Parágrafo Terceiro – O valor a ser pago aos herdeiros e/ou partes interessadas terá como base o valor proporcional das ações detidas no momento da ocorrência do evento e será liquidado de forma parcelada, em até 18 (dezoito) parcelas mensais, corrigidas monetariamente pelo índice CDI, sendo aplicado 1,5× do valor do Patrimônio Líquido da sociedade na data da ocorrência do evento, sendo levantado um Balanço Patrimonial da Companhia para este fim.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de declaração judicial de interdição parcial ou total de um acionista controlador, este deverá, obrigatoriamente, ofertar aos acionistas controladores remanescentes suas ações, respeitando os Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro deste artigo e eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da sociedade.

Parágrafo Quinto – Havendo a dissolução da sociedade conjugal em que um acionista controlador seja parte na respectiva ação, é vedado o ingresso do ex-cônjuge no Bloco de Controle da sociedade, exceto se aceito pelos demais acionistas controladores e mediante aditamento de eventual Acordo de Acionistas.

Art. 27 – Ressalvado o Art. 26, a Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei e sua liquidação processar-se-á de acordo com o estabelecido na Lei das S.A.

CAPÍTULO X – ACORDO DE ACIONISTAS

Art. 28 – A Sociedade deverá respeitar eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, que, dentre outras disposições, poderá estabelecer cláusulas e condições para compra, venda, transferência e oneração de ações de emissão da Companhia, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto ou poder de controle, devendo ser respeitado pela Companhia, por sua Administração e pelo Presidente das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 – Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 30 – As políticas e procedimentos internos da Companhia para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Companhia e observarão as seguintes diretrizes:

- (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição;
- (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes;
- (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade;
- (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e
- (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo Único – Os procedimentos internos devem incluir medidas prévias e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações, possibilitando a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Art. 31 – A Companhia deve observar política de governança aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo Único – A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.

ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO ATÉ A A.G.E. DE 05 DE JUNHO DE 2025
DA
ADALAR FINTECH MEIOS DE PAGAMENTOS S.A.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **LUIZ AUGUSTO MARQUES DE SOUZA MOURA** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP207875**, expedida em **25/06/2001**, inscrito no CPF nº 25173313838, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original. Documentos apresentados:

Arquivo de Consolidação (EI, EIRELI E LTDA)

Arquivo de Outros (Docs. privados)

São Paulo, 06/06/2025.

LUIZ AUGUSTO MARQUES DE SOUZA MOURA

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPJ2500125366** de Consolidação da Matriz da empresa **ADALAR FINTECH MEIOS DE PAGAMENTOS S.A.**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Lucas Farias de Cirqueira**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 12/06/2025.

Lucas Farias de Cirqueira, CPF: 40144758830

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Farias de Cirqueira e é parte integrante sob o protocolo Nº SPJ2500125366.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **ADALAR FINTECH MEIOS DE PAGAMENTOS S.A. de NIRE 35300526686**, protocolizado sob o número **SPJ2500125366** em **12/06/2025**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1188948258**.

Assina o registro a Secretário(a)-Geral Aloizio Epifanio Soares Junior.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 12/06/2025.

Aloizio Epifanio Soares Junior, CPF: 40689779844

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 05/06/2025 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
<u>ilovepdf_merged_(17).pdf</u>			
LUIZ AUGUSTO MARQUES DE SOUZA MOURA	25173313838	06/06/25 11:21	AC SAFEWEB RFB v5 / PDF-1.6
<u>DOC. GUTO.pdf</u>			
LUIZ AUGUSTO MARQUES DE SOUZA MOURA	25173313838	06/06/25 11:21	AC SAFEWEB RFB v5 / PDF-1.5
<u>Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf</u>			
LUIZ AUGUSTO MARQUES DE SOUZA MOURA	25173313838	06/06/25 11:21	AC SAFEWEB RFB v5 / PDF-1.4

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo N^o SPJ2500125366